



REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

POLÍTICA

Código:

PL-RI-0003

Responsável:

Auditoria Interna

Emissão:

16/09/2019

Revisão:

28/08/2025

Vigência:

03 anos

Classificação:

Interno

Sumário

1) DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
2) FINALIDADE	2
3) ABRANGÊNCIA	2
4) DESCRIÇÃO DO REGIMENTO	2
5) COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADES	2
6) COMPOSIÇÃO	5
7) REUNIÕES	7
8) RELACIONAMENTO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	8
9) PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E DISPOSIÇÕES GERAIS	8
10) HISTÓRICO DE REVISÕES E APROVAÇÕES	9

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- O presente “Regimento Interno do Comitê de Auditoria” (“Regimento Interno”), aprovado pelo Conselho de Administração da Empreendimento Pague Menos S.A. (“Pague Menos” ou “Companhia”), tem por objetivo disciplinar o funcionamento deste Comitê da Companhia (“Comitê”) e estabelecer suas competências, composição, atribuições, responsabilidades e regras operacionais e assegurar a independência e autoridade necessárias ao exercício de suas funções, em conformidade com o Estatuto da Auditoria Interna e as melhores práticas do IIA (Institute of Internal Auditors).

Art.2º- Este Regimento Interno tem como fundamento:

- As diretrizes de governança corporativa previstas no Estatuto Social da Companhia;
- O Código de Conduta e Ética Profissional da Companhia (“Código de Ética”);
- A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas atualizações (“Lei das Sociedades por Ações”);
- As resoluções aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em especial as disposições relativas aos Comitês de Auditoria estatutários;
- O Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);
- Melhores práticas de governança corporativa, os princípios do IIA e o COSO – Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission, no que se refere a controles internos e gerenciamento de riscos.

Art.3º- Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.



REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

POLÍTICA

Código:

PL-RI-0003

Responsável:

Auditoria Interna

Emissão:

16/09/2019

Revisão:

28/08/2025

Vigência:

03 anos

Classificação:

Interno

2. FINALIDADE

Art.4º- O Comitê tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria, no monitoramento da qualidade e integridade das demonstrações financeiras, da eficácia dos sistemas de controles internos, do gerenciamento de riscos e da segurança da informação, da conformidade legal e regulatória, das atividades da auditoria interna e da auditoria independente, visando à proteção do valor da Companhia e à sua sustentabilidade a longo prazo e à adoção de práticas de ESG (ambientais, sociais e de governança) e ética corporativa.

Art.5º- Por se tratar de um órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, as deliberações do Comitê têm caráter consultivo e não vinculativo. Suas recomendações deverão ser sempre acompanhadas da devida análise técnica que fundamente a decisão sugerida.

Art.6º- O Comitê adotará como princípio orientador o modelo das três linhas, promovendo a integração entre funções de gestão, conformidade e auditoria interna, respeitando sua independência funcional.

Art.7º- O Comitê também pode emitir recomendações ou opiniões que contribuam para eventual responsabilização da Diretoria e avaliação da integridade e eficácia dos controles internos da Companhia.

Art.8º- Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, com as Diretorias, com os departamentos de Auditoria Interna, Riscos e Controles Internos, Segurança da Informação, auditores independentes e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia.

3. ABRANGÊNCIA

Art.9º- Este Regimento aplica-se ao Comitê como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros, consultores externos ou especialistas convidados.

4. DESCRIÇÃO DO REGIMENTO

Art.10º- Este Regimento Interno estabelece o conjunto de procedimentos a serem observados pelo Comitê, que será permanente, em conformidade com o Estatuto Social da Companhia.

Art.11º- As sugestões de atualização deste Regimento poderão ser apresentadas pelo próprio Comitê, devendo, porém, ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art.12º- O Comitê terá autonomia operacional e orçamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, para custear seu funcionamento, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia.

5. COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADES

Art.13º- O Comitê terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Demonstrações Financeiras:

- Acompanhar e supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras trimestrais, semestrais, anuais e periódicas da Companhia;

**REGIMENTO DO COMITÊ DE
AUDITORIA****Responsável:**

Auditoria Interna

Emissão:

16/09/2019

Revisão:

28/08/2025

Vigência:

03 anos

Classificação:

Interno

- Acompanhar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controles internos e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- Avaliar julgamentos contábeis significativos e a consistência na aplicação das normas contábeis (CPC/IFRS).

b) Controles Internos:

- Supervisionar a avaliação da eficácia dos controles preventivos, detectivos e corretivos identificados e a aderência da Companhia a um arcabouço de controles internos reconhecido;
- Monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas, bem como avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- Acompanhar a resolução dos planos de ação para correção de deficiências identificadas;
- Supervisionar a integridade das informações divulgadas em relatórios de sustentabilidade ou ESG (Ambiental, Social e Governança).

c) Gerenciamento de Riscos:

- Supervisionar a estrutura e o processo de gerenciamento de riscos corporativos (Enterprise Risk Management - ERM) da Companhia, incluindo a identificação, avaliação, mitigação e monitoramento de riscos estratégicos, operacionais, financeiros, regulatórios e socioambientais;
- Avaliar e acompanhar riscos relacionados a fraudes e atos ilícitos que possam afetar a companhia;
- Aconselhar o Conselho de Administração sobre qual nível de risco a organização pode assumir com segurança;
- Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia.

d) Segurança da Informação:

- Monitorar se a estratégia de segurança da informação está integrada à estratégia geral da organização, incluindo a avaliação de riscos emergentes de novas tecnologias;
- Avaliar os planos de contingência existentes e a capacidade de resiliência cibernética da Companhia para lidar com incidentes e ataques;

**REGIMENTO DO COMITÊ DE
AUDITORIA****Responsável:**

Auditoria Interna

Emissão:

16/09/2019

Revisão:

28/08/2025

Vigência:

03 anos

Classificação:

Interno

- Acompanhar se há conformidade com leis e regulamentações relacionadas à segurança da informação e proteção de dados, e supervisionar a governança e a privacidade dos dados da Companhia.

e) Auditoria Independente:

- Recomendar ao Conselho a nomeação ou destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- Supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- Avaliar e monitorar a qualidade e a integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras.

f) Auditoria Interna:

- Assegurar que o plano de auditoria seja baseado em riscos e alinhado ao plano estratégico da Companhia;
- Revisar o Estatuto da Auditoria Interna;
- Acompanhar e supervisionar demais atividades desempenhadas pela auditoria interna e garantir a independência da função, incluindo a adequação de seus recursos (humanos e tecnológicos) e a qualificação de sua equipe;
- Garantir que a Auditoria Interna tenha acesso irrestrito a registros, sistemas e pessoas;
- Analisar e recomendar alterações, quando necessário, do Regimento do Comitê e submetê-lo à aprovação do Conselho;
- Examinar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia.

g) Relacionamento com o Conselho de Administração:

- Reportar periodicamente ao Conselho sobre suas atividades, achados e recomendações;
- Reunir-se com o Conselho de Administração, ao menos uma vez por ano, para apresentar seu relatório anual.

h) Relacionamento com Áreas Internas e Externas:

- O Comitê poderá solicitar a participação de executivos, auditores ou especialistas externos em suas reuniões, sempre que julgar necessário para o desempenho de suas funções;
- Terá acesso direto e independente às funções de Auditoria Interna, Compliance, Riscos, Controles Internos e Segurança da Informação;
- Os membros do Comitê também terão acesso direto à Auditoria Independente.

**REGIMENTO DO COMITÊ DE
AUDITORIA**

Responsável:

Auditoria Interna

Emissão:

16/09/2019

Revisão:

28/08/2025

Vigência:

03 anos

Classificação:

Interno

Art.14º- Elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de:

- a) As reuniões realizadas, suas atividades, os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas;
- b) Quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

6. COMPOSIÇÃO

Art.15º- O Comitê é composto por no mínimo 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que exercerão seus cargos por um mandato unificado de até 2 (dois anos), sendo admitida a reeleição. Serão:

- a) 1 (um) membro independente do Conselho de Administração da Companhia;
- b) A maioria dos membros será independente em relação à Companhia, conforme definido pela correspondente instrução da CVM em vigor.

Art.16º- Pelo menos um membro deverá possuir comprovada experiência em contabilidade societária, com:

- a) Conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- b) Habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- c) Experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
- d) Formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê;
- e) Conhecimento de riscos, controles internos e contabilidade.

Art.17º- Pelo menos 1 (um) dos membros do Comitê deverá possuir expertise técnica em segurança da informação, governança de TI, cibersegurança e conformidade digital.

Art.18º- Todos os requisitos deverão ser comprovados por documentação disponível na sede, à disposição da CVM, por cinco anos após o término do mandato.

Art.19º- É vedada a participação de Diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seus controladores, de sociedades coligadas ou sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria.

Art.20º- O membro do Comitê não pode nos últimos 5 (cinco) anos:

- a) Ter sido Diretor ou empregado da Companhia ou entidades relacionadas;
- b) Ter atuado na equipe de auditoria;
- c) Ser cônjuge ou parente próximo (até 3º grau consanguíneo ou 2º grau por afinidade), das pessoas mencionadas nos itens anteriores;



REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

POLÍTICA

Código:

PL-RI-0003

Responsável:

Auditoria Interna

Emissão:

16/09/2019

Revisão:

28/08/2025

Vigência:

03 anos

Classificação:

Interno

d) Deverá atender aos requisitos do art. 147 da Lei das S.A. 6.404/1976.

Art.21º- Após cumprir um mandato de até dez anos, o membro somente poderá retornar ao Comitê após três anos de afastamento. As substituições de membros deverão ser comunicadas à CVM em até 10 dias contados da sua substituição, nos termos das normas aplicáveis.

Art.22º- A função é indelegável, e os membros devem atuar com lealdade, diligência e evitando conflitos de interesse.

Art.23º- Os membros do Comitê devem manter postura imparcial, ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Ética da Companhia, neste Regimento Interno e nas melhores práticas empresariais de governança e de compliance, respeitadas as características da Companhia.

Art.24º- São deveres dos membros dos Comitês:

- a) Comparecer a todas as reuniões para as quais for convocado;
- b) Comparecer às reuniões do Comitê previamente preparado, com o exame dos documentos colocados à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- c) Preservar a confidencialidade das informações, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria;
- d) Prestar contas de suas atividades e recomendações ao Conselho e esclarecimentos adicionais, sempre que solicitados;
- e) Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade de membro do Comitê, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.

Art.25º- O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades ("Coordenador do Comitê").

Art.26º- Compete exclusivamente ao Coordenador do Comitê, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento:

- a) Convocar e presidir as reuniões, nomeando o secretário responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- b) Representar o Comitê perante o Conselho de Administração, Diretoria da Companhia e auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- c) Convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- d) Propiciar o ambiente necessário à livre troca de opiniões sobre os assuntos em discussão e somente submetê-los à votação quando o nível de informações disponíveis for adequado para tal;
- e) Propor ao Conselho de Administração, ouvindo os demais membros, o orçamento anual do Comitê;



REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

POLÍTICA

Código:

PL-RI-0003

Responsável:

Auditoria Interna

Emissão:

16/09/2019

Revisão:

28/08/2025

Vigência:

03 anos

Classificação:

Interno

- f) Conduzir as ações do Comitê segundo as boas práticas de governança;
- g) Comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, podendo ser acompanhado por outros membros do Comitê quando necessário;
- h) Cumprir e garantir o cumprimento deste Regimento.

Art.27º- Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

7. REUNIÕES

Art.28º- O Comitê se reunirá sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação. Tais reuniões incluirão sessões executivas periódicas com o Auditor Independente e com o Diretor de Auditoria Interna, Diretor de Riscos e Controles Internos e o VP - TI & Inovação, sem a presença da administração.

Art.29º- As reuniões ocorrerão preferencialmente nas dependências da Companhia ou outro local justificado definido pelo Coordenador do Comitê.

Art.30º- É permitida a participação por conferência, desde que com identificação e comunicação simultânea e recíproca de todos. Esses participantes serão considerados presentes.

Art.31º- As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias serão formalmente convocadas pelo Coordenador do Comitê ou por pessoa da Companhia por ele designada, sendo admitida a convocação por correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para primeira convocação e de 2 (dois) dias para a segunda convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Art.32º- As reuniões instalar-se-ão com quórum completo na primeira chamada ou qualquer número na segunda.

Art.33º- A participação de terceiros nas reuniões do Comitê será permitida, desde que justificada pela necessidade de apoio técnico ou contribuição aos trabalhos em pauta e previamente aprovada pela maioria simples dos membros presentes. Tais terceiros não terão direito a voto nem participarão das deliberações ou recomendações do Comitê.

Art.34º- No exercício de suas atribuições, o Comitê poderá contar com o apoio de especialistas, internos ou externos, sem que isso implique isenção de suas responsabilidades perante a Companhia. A contratação de especialistas externos, quando necessária, deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Comitê e poderá ocorrer dentro do orçamento anual previamente aprovado pelo Conselho, sem necessidade de nova aprovação caso esteja dentro do limite estabelecido.

Art.35º- As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos, desconsiderando-se os votos de membros que possuam conflito de interesses com relação à matéria em análise. Em caso de empate decorrente da ausência de membro votante, deverá ser convocada reunião extraordinária para nova apreciação do tema. Cada membro do Comitê terá direito a 1 (um) voto.

Art.36º- As decisões dos membros do Comitê deverão ser tomadas visando aos interesses da Companhia, de modo que os membros deverão ser independentes com relação à matéria objeto de recomendação.



REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

POLÍTICA

Código:

PL-RI-0003

Responsável:

Auditoria Interna

Emissão:

16/09/2019

Revisão:

28/08/2025

Vigência:

03 anos

Classificação:

Interno

Art.37º- É vedado aos membros intervir em qualquer operação em que houver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na recomendação a respeito do conflito de interesses tomada pelos demais membros do Comitê, cumprindo-lhe cientificá-los de seu impedimento e fazer consignar em ata a natureza e extensão do seu interesse.

Art.38º- Nenhum membro do Comitê poderá participar de operação ou recomendação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador, empregado ou prestador de serviços.

Art.39º- Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, e deverá constar a relação dos presentes e ausentes, os pontos relevantes das discussões, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

8. RELACIONAMENTO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.40º- O Coordenador do Comitê deverá reunir-se com o Conselho de Administração, ao menos trimestralmente, mediante convocação deste para, entre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê.

Art.41º- O Coordenador do Comitê poderá, mediante necessidade ou conveniência, convocar outros membros do Comitê para participarem da reunião com o Conselho de Administração.

Art.42º- O Presidente do Conselho de Administração encaminhará previamente os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitadas pelo Conselho de Administração, referentes à sua função de assessoramento.

9. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.43º- Anualmente, o Comitê aprovará o calendário de suas reuniões para o exercício social.

Art.44º- O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para a recepção e tratamento de informações, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da confidencialidade desta.

Art.45º- O Comitê de Auditoria supervisionará a eficácia dos canais de denúncias e das políticas de integridade corporativa e reportando ao Conselho de Administração quaisquer falhas sistêmicas ou riscos significativos identificados, garantindo o alinhamento com os controles internos e processos de compliance da Companhia, em coordenação com o Comitê de Conduta e Ética.

Art.46º- As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Art.47º- As violações dos termos do presente Regimento Interno serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

Art.48º- Os termos deste Regimento, bem como suas eventuais alterações futuras, devem respeitar, além do Estatuto Social e da regulamentação aplicável, o disposto no Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia.

Art.49º- O Comitê deverá realizar anualmente uma avaliação formal de seu desempenho.



REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

POLÍTICA

Código:

PL-RI-0003

Responsável:

Auditoria Interna

Emissão:

16/09/2019

Revisão:

28/08/2025

Vigência:

03 anos

Classificação:

Interno

Art.50º- Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, podendo ser consultado no site oficial de relações com investidores da companhia, devendo ser revisado periodicamente, no máximo a cada 3 (três) anos, para garantir sua atualização em conformidade com a legislação aplicável e as melhores práticas de governança.

10. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Estatuto Auditoria Interna.

11. HISTÓRICO DE REVISÕES E APROVAÇÕES

Data	Versão	Descrição	Elaboração / Alteração	Aprovação
16/09/2019	1.0	Revisado e reaprovado. Adequação ao novo padrão/formato	-	-
25/06/2020	2.0	Adequado ao Regulamento do Novo Mercado	-	-
27/07/2020	3.0	Atualização	-	-
25/06/2021	4.0	Atualização	-	-
29/05/2023	5.0	Atualização	Luiz Novais	Conselho de Administração 26/05/2023
28/08/2025	6.0	Atualização	Simone Maciel	Conselho de Administração 02/10/2025